



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000092

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de junho de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 214/2017**  
DE 08 DE JUNHO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que diante de algumas mensagens trazidas por membros do Legislativo municipal alegando falhas no abastecimento dos veículos da frota local.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar processos e procedimentos da Prefeitura Municipal de Quixabeira, no período de 02 de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2017, principalmente relacionados ao abastecimento dos veículos do município durante esse período.

**Art. 2º -** Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

**AUDIRLEY LOPES DA SILVA**

II - Um representante da Controladoria-Geral do Município;

**WASHINGTON LUIS DE ARAUJO**

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



III - Um representante do Departamento de Contabilidade;

**ROBERTA SOUSA DOS REIS**

IV - Um representante da Coordenadoria de Transportes;

**ELSVAGNE BRITO RIOS**

V - Um representante da Secretaria de Saúde do Município;

**ABIRAN SILVA DE JESUS NOVAIS**

§1º - A presente comissão terá como seu Presidente o membro integrante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período de 30 (trinta dias) contados a partir da data da publicação desse decreto e se reunirão de segunda à sexta-feira, das 13:00hs as 14:00hs;

**Art. 5º** - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

§2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

**Art. 6º** - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos administrativos.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Parágrafo Único** - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

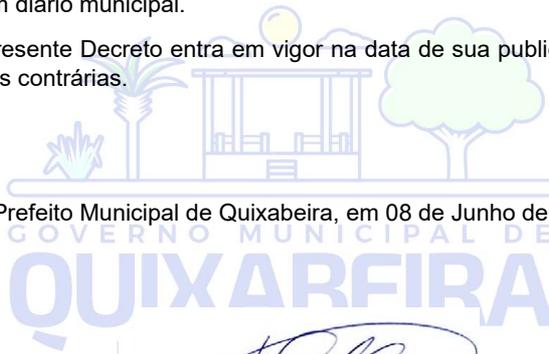
**Art. 7º** - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

**Art. 8º** - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 9º** - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal.

**Art. 10** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 08 de Junho de 2017.



  
**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)